



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 - Centro Cep: 11790 - 000

(0xx13) 3419-7000 ramal 213

E-mail: compras@pedrodeletoledo.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO POR REDENCIAMENTO Nº 02/2023 PROCESSO DE COMPRA Nº 73/2023

1. PREÂMBULO

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**, inscrita no CNPJ sob nº 46.578.530/0001-12, com sede à Avenida Coronel Raimundo Vasconcelos, 230, Centro, PEDRO DE TOLEDO/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**, brasileiro, solteiro, **portador da Cédula de Identidade RG nº 42.400.364-8** e inscrito no **CPF/MF sob n ° 218.905.338-23**, residente nesta Cidade de **Pedro de Toledo - SP**, sito a Av. Beira Rio, 25 Fazenda Santa Rita – Pedro de Toledo/SP, torna público aos interessados do ramo pertinente, a abertura de **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS, ATRAVÉS DE RECOLHIMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS – FEBRABAN VERSÃO 05, a partir do dia 07 de FEVEREIRO de 2023, com encerramento no dia 09 de MARÇO de 2023**, conforme as condições previstas neste edital e seus anexos.

1.2 A análise da documentação dos interessados será analisada pelos membros da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

1.3 O presente credenciamento é regido pelo caput do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o presente objeto o credenciamento de instituição(ões) financeira(s) para prestação de serviços bancários destinados ao recolhimento de **IMPOSTOS, TAXAS, TARIFFAS E DEMAIS RECEITAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO**, com processamento eletrônico conforme guias de recolhimento com código de barras padrão FEBRABAN - VERSÃO 05, conforme Termo de Referencia que faz parte integrante do presente.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento:

3.1.1. As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

3.2. Não será permitida a participação de instituições financeiras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 - Centro Cep: 11790 - 000

(0xx13) 3419-7000 ramal 213

E-mail: compras@pedrodetoledo.sp.gov.br

3.2.1. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com este Município de PEDRO DE TOLEDO nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

3.2.2. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

4. PRAZOS

4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5, deste Edital, devendo ser protocolado no Setor de Protocolo, localizado na Avenida Coronel Raimundo Vasconcelos, 230, Centro, PEDRO DE TOLEDO/SP, a partir do dia 07 de Fevereiro de 2023 das 09h00 às 16h00 em envelope lacrado, até o dia 09 de Março de 2023.

4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos.

4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

4.4. O processo de credenciamento será aberto dia 10 de Março de 2023.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1.1. Habilitação Jurídica (conforme o caso):

a) Carta de Credenciamento (Anexo III);

b) Pessoa jurídica de Direito Público: a Lei que a instituiu e prova dos representantes em exercício;

c) Pessoa jurídica de Direito Privado, a saber:

c.1) Empresa individual: registro na junta comercial;

c.2. Sociedade empresária (que não as sociedades por ações): ato constitutivo, estatuto ou Ata social em vigor, devidamente registrado na junta comercial;

c.3. Sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto ou Ata social em vigor devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;

c.4. Sociedade simples: ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos), acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão Competente, quando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 - Centro Cep: 11790 - 000

(0xx13) 3419-7000 ramal 213

E-mail: compras@pedrodeletoledo.sp.gov.br

atividade assim o exigir.

5.2.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.;

c.2) Certidão Negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

d) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será comprovada pela Certidão Negativa de Tributos (Mobiliários) ou Positiva com Efeitos de Negativa, de acordo com o estabelecido pelo Município da sede do licitante.

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

5.2.3 Documentação Técnica:

a) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira interessada está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extra-judicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

5.2.4 Documentação Econômico Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 60 (sessenta) da data de apresentação dos documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 - Centro Cep: 11790 - 000

(0xx13) 3419-7000 ramal 213

E-mail: compras@pedrodeletoledo.sp.gov.br

5.2.5 Declarações:

- b) Declaração de que não há fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93.
- c) Declaração que a empresa atende às disposições do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal conforme determina a Lei n.º 9.854/1.999.
- d) Declaração que aceita todas as condições do presente instrumento e seus anexos independentemente de sua transcrição.
- e) Declaração que responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e da aceitação do valor a ser pago pelo Município.

5.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de entrega dos envelopes.

5.4. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em original, ou cópia devidamente autenticada por Tabelião ou por membro da Comissão, mediante a apresentação dos originais.

5.5. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento.

6. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

6.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

6.3 Receber Impostos, Taxas, Tarifas e demais Receitas de competência do Município, na modalidade guia de recolhimento com código de barras, padrão FEBRABAN versão 05, com a devida prestação de contas de cada recebimento;

6.4 Arrecadar, em todos os canais de arrecadação disponíveis, excetuado o guichê de caixa, em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações bancárias autorizadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 - Centro Cep: 11790 - 000

(0xx13) 3419-7000 ramal 213

E-mail: compras@pedrodeletoledo.sp.gov.br

inclusive as que vierem a serem inaugurados, após assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, todos os tributos e demais receitas municipais que forem emitidas para pagamento em seu favor em decorrência do presente convênio de arrecadação;

6.5. Comunicar ao Município de PEDRO DE TOLEDO, imediatamente em caso de ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de arrecadação/recolhimento da Instituição Financeira Credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidades de pagamentos colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo no objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

6.6. A Instituição Financeira Credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

6.7. Autenticar o documento de arrecadação emitido pela Municipalidade, em sua respectiva via, ou emitir um recibo de recebimento de pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor data de pagamento, além da representação numérica de código de barras.

6.8. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica deste Município de PEDRO DE TOLEDO, ato, ou instrumentos normativos que vierem a ser regulamentados concernente aos serviços de arrecadação objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, o qual deverá ser oficializado entre as partes;

6.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, sempre que solicitado, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que eventualmente incidirem relacionados com a execução do objeto deste credenciamento;

6.10. Disponibilizar ao município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

6.11. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico, até a sua validação pela Prefeitura.

6.12. A Instituição Financeira Credenciada repassará o produto de arrecadação para o Município em sua conta corrente a ser aberta especificamente para tal fim até 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos/Guias pagos pelos contribuintes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 - Centro Cep: 11790 - 000

(0xx13) 3419-7000 ramal 213

E-mail: compras@pedrodeletoledo.sp.gov.br

6.13. Isentar o município de PEDRO DE TOLEDO de qualquer tipo de cobrança de taxa para manutenção de conta.

7. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital;

7.2. Após análise da documentação, a Comissão Permanente de Julgamento de licitações, em conjunto com servidor do CPD emitirá **Relatório Conclusivo** sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à homologação do Prefeito;

7.3. Das decisões da Comissão Permanente de Julgamento de licitações, em conjunto com servidor do CPD caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da ciência da decisão;

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

8.2. São de inteira responsabilidade das empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;

8.3. As empresas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente aos usuários ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

9. DO PREÇO

9.1. O Município de PEDRO DE TOLEDO pagará as Instituições Financeiras credenciadas, pela prestação dos serviços objeto do presente certame, o seguinte valor unitário:

9.1.1. R\$ 2,89 (Dois reais e oitenta e nove centavos) por documento/guia de recolhimento Recebido.

9.2. Os preços serão fixos durante a vigência do termo de credenciamento, ou seja, 12 (doze) meses, podendo ser atualizados, conforme legislação vigente, de acordo com o índice do INPC acumulado nos últimos 12 meses, em caso de prorrogação do contrato.

9.3. As Instituições Financeiras não poderão cobrar deste Município, nenhuma taxa adicional referente à manutenção das contas bancárias ou transferências de valores vinculados aos serviços aqui contratados na execução do presente objeto, além do preço fixado neste edital para realização dos serviços de recebimento de cada documento/guia de recolhimento e transferência para conta bancária do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 - Centro Cep: 11790 - 000

(0xx13) 3419-7000 ramal 213

E-mail: compras@pedrodeletoledo.sp.gov.br

10. DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Dotação: 04.122.0103.2012 – Manutenção Depto de Administração**
- Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
- Ficha: 021
- **Dotação: 04.123.0106.2018 – Manutenção do Depto de Contabilidade**
- Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
- Ficha: 042
- Ordenador: Eleazar Muniz Junior

10.2 Pelos serviços de arrecadação dos documentos/guia de recolhimento transferências dos valores para a conta do município, este pagará à Instituição(ões) Financeira(s) Credenciada o valor estabelecido na cláusula 9.1.1 multiplicado pela quantidade de documentos/guias de recolhimento arrecadados no período, ficando autorizado o débito do valor devido a título das tarifas no mesmo dia da efetivação do crédito na conta, que se dará no prazo da cláusula 6.15 ,autorizado o desconto na Conta Corrente do município vinculada ao presente serviço contratado, devendo manter saldo suficiente para débito das tarifas.

10.3. O valor dos documentos/guias recebidos pela Instituição(ões) Financeira(s) deverá ser creditado na conta bancária indicada pelo município, ficando à sua inteira disposição em até 02 (dois) dias úteis após a prestação dos serviços de recebimento do documento/guias pela credenciada.

10.4. A(s) Instituição(ões) Financeira(s) deverá(ão) ter à disposição do município, por meio digital, todos os extratos bancários e relatórios que demonstrem e comprovem a execução dos serviços e os valores recebidos diariamente, para conferência e registro no sistema interno da própria Prefeitura de PEDRO DE TOLEDO.

10.5 Todo valor pago e transferido para a conta bancária do município ficará imediatamente disponível para utilização/movimentação de acordo com o seu interesse.

10.6. O Município poderá reter o valor referente ao ISS e IR, na forma da Lei.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no CONTRATO de credenciamento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 - Centro Cep: 11790 - 000

(0xx13) 3419-7000 ramal 213

E-mail: compras@pedrodeleto.sp.gov.br

Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

11.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pela contratada desde o início da vigência do contrato no caso da contratada dar causa à rescisão do mesmo;

11.1.2. Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos no presente Edital, será aplicada multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do respectivo exame, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

11.1.3. Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no CONTRATO, poderá ser:

11.1.3.1. Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Prefeitura do Município de PEDRO DE TOLEDO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.3.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

11.1.4. Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

11.1.5. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, descredenciar a instituição bancária, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos, após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica ou técnica sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso.

12.2. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo avaliadas suas razões pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, que emitirá decisão em 03 (três) dias úteis.

12.4. A instituição financeira poderá solicitar o seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que o serviço já iniciado deverá ser finalizado sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 - Centro Cep: 11790 - 000

(0xx13) 3419-7000 ramal 213

E-mail: compras@pedrodetoledo.sp.gov.br

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

13.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito Comissão Permanente de Julgamento de licitações, em conjunto com servidor do CPD.

PEDRO DE TOLEDO, 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 - Centro Cep: 11790 - 000

(0xx13) 3419-7000 ramal 213

E-mail: compras@pedrodetoledo.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 - Centro Cep: 11790 - 000

(0xx13) 3419-7000 ramal 213

E-mail: compras@pedrodeletoledo.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1. Constitui o presente objeto o credenciamento de instituição(ões) financeira(s) para prestação de serviços bancários destinados ao recolhimento de **IMPOSTOS, TAXAS, TARIFAS E DEMAIS RECEITAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO**, com processamento eletrônico conforme guias de recolhimento com código de barras padrão FEBRABAN - VERSÃO 05.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Manutenção das atividades arrecadatórias da Prefeitura Municipal de PEDRO DE TOLEDO, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

3 – DOS PRAZOS:

3.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8666/93, por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, e terá início a partir de sua assinatura.

4 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1. A Instituição Financeira credenciada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da ordem de início, para dar início à prestação dos serviços de recebimento/arrecadação de documentos/boletos, disponibilizando conta bancária e toda infraestrutura específica para tanto.

4.2. O termo de credenciamento poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

5- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Instituição Financeira credenciada deverá:

6.1.1. Receber Impostos, Taxas, Tarifas e demais Receitas de competência do Município, na modalidade guia de recolhimento com código de barras, padrão FEBRABAN layout versão 05, com a devida prestação de contas de cada recebimento;

5.1.2. Arrecadar em todos canais de arrecadação disponíveis, excetuado o guichê de caixa, em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações bancárias autorizadas, inclusive as que vierem a serem inauguradas, após a assinatura do TERMO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 - Centro Cep: 11790 - 000

(0xx13) 3419-7000 ramal 213

E-mail: compras@pedrodetoledo.sp.gov.br

CRENCIAMENTO, todas os tributos e demais receitas municipais que forem emitidas para pagamento em seu favor em decorrência do presente contrato de arrecadação;

5.1.3. Comunicar a Prefeitura, imediatamente em caso de ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de arrecadação/recolhimento da Instituição Financeira Credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidades de pagamentos colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo no objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

5.1.4. A Instituição Financeira Credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

5.1.5. Autenticar o documento de arrecadação emitido pela Municipalidade, em sua respectiva via, ou emitir um recibo de recebimento de pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica de código de barras.

5.1.6. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica deste Município de PEDRO DE TOLEDO, ato, ou instrumentos normativos que vierem a ser regulamentados concernente aos serviços de arrecadação objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, o qual deverá ser oficializado entre as partes;

5.1.7. Disponibilizar, a qualquer tempo, sempre que solicitado, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que eventualmente incidirem, relacionados com a execução do objeto deste credenciamento;

5.1.8. Disponibilizar ao município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

5.1.9. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico, até a sua validação pela Prefeitura.

5.1.10. A Instituição Financeira Credenciada repassará o produto de arrecadação para o Município em sua conta corrente a ser aberta especificamente para tal fim até 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos/Guias pagos pelos contribuintes, disponibilizando arquivo por meio de transmissão eletrônica

5.1.11. Isentar o município de PEDRO DE TOLEDO de qualquer tipo de cobrança de taxa para manutenção de conta.

5.2. Observar e fazer cumprir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 - Centro Cep: 11790 - 000

(0xx13) 3419-7000 ramal 213

E-mail: compras@pedrodetoledo.sp.gov.br

5.2.1. Comunicar ao Município de PEDRO DE TOLEDO, imediatamente, qualquer ocorrência ou a normalidade que venha interferir na execução do objeto deste contrato.

5.2.2. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município de PEDRO DE TOLEDO.

5.2.3. Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados referentes ao objeto deste contrato.

5.2.4. Deverá observar e atender a toda legislação aplicadas às Instituições Financeiras do país para o seu regular funcionamento.

5.2.5. Manter, durante a execução do objeto de credenciamento, todas as condições de execução e de habilitação, no edital de chamamento e TERMO DE CREDENCIAMENTO.

5.2.6 O valor dos documentos/guias recebidos pela Instituição(ões)Financeira(s) deverão ser creditado na conta bancária indicada pelo município, ficando à sua inteira disposição em até 02 (dois) dias úteis após a prestação dos serviços de recebimento do documento/guias pela credenciada.

5.2.7 Manter à disposição do município, por meio digital, todos os extratos bancários e relatórios que demonstrem e comprovem a execução dos serviços e os valores recebidos diariamente, para conferência e registro no sistema interno da própria Prefeitura de PEDRO DE TOLEDO.

5.2.8. Todo valor pago e transferido para a conta bancária do município ficará imediatamente disponível para utilização/movimentação de acordo com o seu interesse.

5.2.9. Cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3.É vedado a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

5.3.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, informações ou documentos vinculados à prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a terceiros.

5.3.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município de PEDRO DE TOLEDO, além do valor da tarifa aqui fixada pelo recebimento de cada documento/guia de recolhimento.

5.3.3. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

5.4. O Município de PEDRO DE TOLEDO deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 - Centro Cep: 11790 - 000

(0xx13) 3419-7000 ramal 213

E-mail: compras@pedrodetoledo.sp.gov.br

5.4.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação de um fiscalizador do Município de PEDRO DE TOLEDO;

5.4.2. Prestar à Instituição Financeira Credenciada, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto de credenciamento;

5.4.3. Remunerar a Instituição Financeira Credenciada pelos serviços efetivamente prestados, nos termos deste edital;

5.4.4. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que possam efetuar seus pagamentos;

5.4.5. O município de PEDRO DE TOLEDO autoriza a credenciada a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

5.4.6. Correrá por conta do município de PEDRO DE TOLEDO, os serviços de impressão e distribuição dos documentos de arrecadação.

6 – Demonstrativos dos quantitativos estimados

6.1. Demonstrativo da quantidade estimada anual, dos documentos com código de barras emitidos:

Descrição	Quantidade	Número de Lâminas
Carnês anual do IPTU	4.278	42.780
Carnês anual de TAXA DE LICENÇA	283	1.698
Carnês anual de ISS FIXO	283	1.6.98



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 - Centro Cep: 11790 - 000

(0xx13) 3419-7000 ramal 213

E-mail: compras@pedrodeletoledo.sp.gov.br

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**, inscrita no CNPJ sob n° 46.578.530/0001-12, com sede à Avenida Coronel Raimundo Vasconcelos, 230, Centro, PEDRO DE TOLEDO/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, brasileiro, portadora da cédula de identidade RG n° 5.057.657-9-SSP/SP e CPF n° 607.969.528-68, brasileiro, solteiro, **portador da Cédula de Identidade RG n.º 42.400.364-8** e inscrito no **CPF/MF sob n.º 218.905.338-23**, residente nesta Cidade de **Pedro de Toledo - SP**, sito a Av. Beira Rio, 25 Faz. Santa Rita – Pedro de Toledo/SP e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede à Rua _____, neste ato representada pelo _____, _____, têm justos e convencionados o presente contrato, com base no art. 25 “caput” da Lei Federal n° 8.666/93, no Edital de Credenciamento n° xx/2023 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e outras receitas, através de recolhimento com código de Barras – Febraban Versão, conforme discriminação constante do Termo de Referência e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento n° xx/2023.

CLAÚSULA SEGUNDA REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA, através do presente contrato, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

2.2. As quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo I são estimadas, estando obrigada a CONTRATANTE a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente realizadas pela CONTRATADA de acordo com as demais regras do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 - Centro Cep: 11790 - 000

(0xx13) 3419-7000 ramal 213

E-mail: compras@pedrodeletoledo.sp.gov.br

3.2. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

3.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

5.1. O Município de PEDRO DE TOLEDO pagará as Instituições Financeiras credenciadas, pela prestação dos serviços objeto do presente certame, o seguinte valor unitário:

5.1.1. R\$ xxxxx (xxxxxxx) por documento/guia de recolhimento Recebido.

5.2. Os preços serão fixos durante a vigência do termo de credenciamento, ou seja, 12 (doze) meses, podendo ser atualizados, conforme legislação vigente, de acordo com o índice do INPC acumulado nos últimos 12 meses, em caso de prorrogação do contrato.

5.3. As Instituições Financeiras não poderão cobrar deste Município, nenhuma taxa adicional referente à manutenção das contas bancárias ou transferências de valores vinculados aos serviços aqui contratados na execução do presente objeto, além do preço fixado neste edital para realização dos serviços de recebimento de cada documento/guia de recolhimento e transferência para conta bancária do município.

5.4. Pelos serviços de arrecadação dos documentos/guia de recolhimento transferências dos valores para a conta do município, este pagará à Instituição(ões) Financeira(s) Credenciada o valor estabelecido na cláusula 5.1.1 multiplicado pela quantidade de documentos/guias de recolhimento arrecadados no período, ficando autorizado o débito do valor devido a título das tarifas no mesmo dia da efetivação do crédito na conta, que se dará no prazo da cláusula 5.5 ,autorizado o desconto na Conta Corrente do município vinculada ao presente serviço contratado, devendo manter saldo suficiente para débito das tarifas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 - Centro Cep: 11790 - 000

(0xx13) 3419-7000 ramal 213

E-mail: compras@pedrodeletoledo.sp.gov.br

5.5. O valor dos documentos/guias recebidos pela Instituição(ões) Financeira(s) deverá ser creditado na conta bancária indicada pelo município, ficando à sua inteira disposição em até 02 (dois) dias úteis após a prestação dos serviços de recebimento do documento/guias pela credenciada.

5.6.A(s) Instituição(ões) Financeira(s) deverá(ão) ter à disposição do município, por meio digital, todos os extratos bancários e relatórios que demonstrem e comprovem a execução dos serviços e os valores recebidos diariamente, para conferência e registro no sistema interno da própria Prefeitura de PEDRO DE TOLEDO.

5.7. Todo valor pago e transferido para a conta bancária do município ficará imediatamente disponível para utilização/movimentação de acordo com o seu interesse.

5.8. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Dotação: 04.122.0103.2012 – Manutenção Depto de Administração**
- Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
- Ficha: 021
- **Dotação: 04.123.0106.2018 – Manutenção do Depto de Contabilidade**
- Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
- Ficha: 042
- Ordenador: Eleazar Muniz Junior

5.9. O Município poderá reter o valor referente ao ISS e IR, na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no CONTRATO de credenciamento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 - Centro Cep: 11790 - 000

(0xx13) 3419-7000 ramal 213

E-mail: compras@pedrodeletoledo.sp.gov.br

6.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pela contratada desde o início da vigência do contrato no caso da contratada dar causa à rescisão do mesmo;

6.1.2. Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos no presente Edital, será aplicada multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do respectivo exame, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

6.1.3. Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no CONTRATO, poderá ser:

6.1.3.1. Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Prefeitura do Município de PEDRO DE TOLEDO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

6.1.3.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

6.1.4. Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

6.1.5. As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

7.1. A rescisão do presente CONTRATO se dará:

7.1.1. AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

7.1.2. UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 - Centro Cep: 11790 - 000

(0xx13) 3419-7000 ramal 213

E-mail: compras@pedrodeletoledo.sp.gov.br

circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

7.1.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

7.1.4. Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

8.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

8.3 Receber Impostos, Taxas, Tarifas e demais Receitas de competência do Município, na modalidade guia de recolhimento com código de barras, padrão FEBRABAN versão 05, com a devida prestação de contas de cada recebimento;

8.4 Arrecadar, em todos os canais de arrecadação disponíveis, excetuado o guichê de caixa, em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações bancárias autorizadas, inclusive as que vierem a serem inauguradas, após assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, todas os tributos e demais receitas municipais que forem emitidas para pagamento em seu favor em decorrência do presente convênio de arrecadação;

8.5. Comunicar ao Município de PEDRO DE TOLEDO, imediatamente em caso de ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de arrecadação/recolhimento da Instituição Financeira Credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidades de pagamentos colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo no objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

8.6. A Instituição Financeira Credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

8.7. Autenticar o documento de arrecadação emitido pela Municipalidade, em sua respectiva via, ou emitir um recibo de recebimento de pagamento, contendo o número de autenticação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 - Centro Cep: 11790 - 000

(0xx13) 3419-7000 ramal 213

E-mail: compras@pedrodeletoledo.sp.gov.br

caixa ou código de transação, valor data de pagamento, além da representação numérica de código de barras.

8.8. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica deste Município de PEDRO DE TOLEDO, ato, ou instrumentos normativos que vierem a ser regulamentados concernente aos serviços de arrecadação objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, o qual deverá ser oficializado entre as partes;

8.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, sempre que solicitado, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que eventualmente incidirem, relacionados com a execução do objeto deste credenciamento;

8.10. Disponibilizar ao município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.11. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico, até a sua validação pela Prefeitura.

8.12. A Instituição Financeira Credenciada repassará o produto de arrecadação para o Município em sua conta corrente a ser aberta especificamente para tal fim até 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos/Guias pagos pelos contribuintes;

8.13. Isentar o município de PEDRO DE TOLEDO de qualquer tipo de cobrança de taxa para manutenção de conta.

8.14. É vedado a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

8.14.1 . Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, informações ou documentos vinculados à prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a terceiros.

8.14.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município de PEDRO DE TOLEDO, além do valor da tarifa aqui fixada pelo recebimento de cada documento/guia de recolhimento.

8.14.3. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA NONA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 - Centro Cep: 11790 - 000

(0xx13) 3419-7000 ramal 213

E-mail: compras@pedrodeletoledo.sp.gov.br

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Município de PEDRO DE TOLEDO deverá:

9.1.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação de um fiscalizador do Município de PEDRO DE TOLEDO;

9.1.2. Prestar à Instituição Financeira Credenciada, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto de credenciamento;

9.1.3. Remunerar a Instituição Financeira Credenciada pelos serviços efetivamente prestados, nos termos deste edital;

9.1.4. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que possam efetuar seus pagamentos;

9.1.5. O município de PEDRO DE TOLEDO autoriza a credenciada a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

9.1.6. Correrá por conta do Município de PEDRO DE TOLEDO, os serviços de impressão e distribuição dos documentos de arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

10.2. Os usuários dos serviços objeto deste contrato poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

10.3. O Município de PEDRO DE TOLEDO se reserva ao direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar o presente edital, sem que isso represente motivo para que as Instituições Financeiras pleiteiem em qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulado se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 - Centro Cep: 11790 - 000

(0xx13) 3419-7000 ramal 213

E-mail: compras@pedrodetoledo.sp.gov.br

10.4. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

10.5 O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

10.6. O Município poderá, através da Diretoria Administrativa, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste edital e termo de credenciamento, mediante comunicação prévia à instituição financeira, desde que o interesse público assim recomendar.

10.7. A instituição financeira declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes são proibidas fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste credenciamento. Em consequência a instituição financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

10.8. A instituição financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CREDENCIAMENTO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

10.9. Caso a instituição financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

10.10. Correrá por conta do município de PEDRO DE TOLEDO, os serviços de impressão e distribuição dos documentos de arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro Da Comarca de Itariri/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente contrato, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

10.2. E, por estarem justos e concordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 - Centro Cep: 11790 - 000

(0xx13) 3419-7000 ramal 213

E-mail: compras@pedrodetoledo.sp.gov.br

PEDRO DE TOLEDO, EM __ DE __ DE 2023.

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

**EMPRESA
CREDENCIADA**

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

RG

Nome:

RG.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 - Centro Cep: 11790 - 000

(0xx13) 3419-7000 ramal 213

E-mail: compras@pedrodeletoledo.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 - Centro Cep: 11790 - 000

(0xx13) 3419-7000 ramal 213

E-mail: compras@pedrodetoledo.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Data de nascimento: _____

Email pessoal: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 - Centro Cep: 11790 - 000

(0xx13) 3419-7000 ramal 213

E-mail: compras@pedrodetoledo.sp.gov.br

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 - Centro Cep: 11790 - 000

(0xx13) 3419-7000 ramal 213

E-mail: compras@pedrodetoledo.sp.gov.br

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

**À
COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES**

Ref.: Edital de Credenciamento n° ____/2023

Prezados Senhores,

_____, comparece até Vossas Senhorias para apresentar a documentação exigida no Edital de Credenciamento n° ____/2023, para exame dessa comissão.

No tocante ao preço para prestação de serviços, informa que aceita o valor descrito no Termo de Referência.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital na forma descrita no Termo de Referência.

Atenciosamente,

ASSINATURA

**IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, CONTENDO
ENDEREÇO, EMAIL, TELEFONE E NÚMERO DE CONTA BANCÁRIA**